



PRP. M. CB - TO
PROC. n° 65
FLS n° 49
Ass: [assinatura]

ESTADO DO TOCANTINS
CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 11.740.122/0001-30 Avenida Tocantins nº 185. - Centro CEP: 77.985-000 Carrasco Bonito – TO -

Fone: 63 3344-1463 - E-MAIL: carrascobonito@saude.to.gov.br

Acesse: www.carrascobonito.saude.to@gmail.com

CONTRATO Nº 87/2020 - FMSCB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2020 - FMSCB
PROCESSO Nº 65/2020 – CPL/PMCB

Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO-TO, e de outro lado como CONTRATADO o Sr. RICARDO VIANA CAMPOLINA, mediante os termos e condições seguintes:

PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO/TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.740.122/0001-30, pessoa jurídica de direito público, através de seu Gestor INÁCIO ALVES DA CONCEIÇÃO, portador do RG 630.617 2ª SSP/TO e do CPF Nº 972.442.871-00, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE e GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos do DECRETO Nº 04, DE 02 DE JANEIRO DE 2017, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinando, e do outro lado, como CONTRATADO o Sr. Dr. Ricardo Viana Campolina, pessoa física, inscrito no CPF nº 620.571.893-68, portador do RG nº 016077742000-5 SSP/MA, inscrito no CRM-TO nº 0004957, brasileiro, solteiro, profissão médico, com endereço na Rua Dom Vital, nº 79, Bairro Jardim Oriental, CEP: 65.900-001, Imperatriz/MA, neste ato representado por ele mesmo, formalizam entre si o presente ajuste, conforme cláusula primeira deste termo, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes, independentemente de transcrição e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Art. 24, § IV, do mesmo diploma legal, no art. 3º do decreto municipal nº 017/20, de 20 de março de 2020, no decreto municipal nº 018 de 23 de Março de 2020, na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, alterada pela MPV nº 926, de 20 de Março de 2020 e pelas cláusulas e condições abaixo: convencionam entre si, pelo presente Contrato, a cumprir expressamente as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1 Contratação em caráter EMERGENCIAL de profissional médico clínico geral para prestação de serviços no Centro de atendimento para enfrentamento COVID-19 para subsidiar as ações e medidas de controle, prevenção e enfrentamento da Pandemia Internacional do novo coronavírus (COVID-19), realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, para atendimento dos pacientes das UBS do município, em conformidade com o quadro de detalhamento do objeto abaixo informado.

1.2 No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, despesas com locomoção, seguros e demais despesas inerentes à prestação dos serviços do objeto contratado.

ITEM	UND.	CARGA HORÁRIA	Descrição	Valor Mensal
01	SERV.	40Hrs Semanais	Prestação de Serviços Médicos (Especialidade: Clínica Médica) para atendimento dos pacientes do Centro de Atendimento para enfrentamento	R\$ 19.500,00

[assinatura]

ESTADO DO TOCANTINS
CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 11.740.122/0001-30 Avenida Tocantins nº 185. - Centro CEP: 77.985-000 Carrasco Bonito – TO -
Fone: 63 3344-1463 - E-MAIL: carrascobonito@saude.to.gov.br

Acesse: www.carrascobonito.saude.to@gmail.com

			COVID-19 das Unidades Básicas de Saúde da Zona Urbana e da Zona Rural.	
--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato inicialmente será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual ou superior período à critério das partes, enquanto perdurar a Pandemia Internacional, nos termos das Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, alterada pela MPV nº 926, de 20 de Março de 2020.

2.2. O Profissional deverá prestar os serviços conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, em todas as Unidades Básicas de Saúde do perímetro urbano e rural, conforme a necessidade do plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal com liberação pela Prefeitura Municipal, devidamente atestada pela unidade da requisitante, declarando o recebimento do (s) serviços (s) em plena consonância com o contrato, emitida pelo setor responsável.

3.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra legível em nome do Fundo Municipal de Saúde de Carrasco Bonito/TO, CNPJ nº 11.740.122/0001-30, o número do processo licitatório, número do convênio de cada veículo, número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;

3.3. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados "pro rata die",

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

4.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas os Artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

5.1.1 Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;

[assinatura]

ESTADO DO TOCANTINS
CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 11.740.122/0001-30 Avenida Tocantins nº 185. - Centro CEP: 77.985-000 Carrasco Bonito - TO -
Fone: 63 3344-1463 - E-MAIL: carrascobonito@saude.to.gov.br

Acesse: www.carrascobonito.saude.to@gmail.com

5.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

5.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso do contratado, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar sua rescisão, ou ainda quando o contratado ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

5.1.4 Suspensão do direito de participar de licitações de qualquer órgão público, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa do CONTRATADO, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de CARRASCO BONITO-TO pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

5.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

5.1.6 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

6.1. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das condições previstas no artigo 65 da Lei federal nº 8.666/93, devidamente justificado pela CONTRATANTE, mediante respectivo Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite legal previsto na legislação, calculado sobre o valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA CONTRATANTE:

7.1.1 Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

7.1.2 Efetuar o pagamento de forma convencionada na Clausula Terceira deste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendida as formalidades previstas.

7.1.3 Notificar, por escrito, o CONTRATADO, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos do CONTRATADO.

7.1.4 Emitir a devida Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS) para a contratação pretendida.

7.2 DO CONTRATADO:

[assinatura]

ESTADO DO TOCANTINS
CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 11.740.122/0001-30 Avenida Tocantins nº 185. - Centro CEP: 77.985-000 Carrasco Bonito - TO -
Fone: 63 3344-1463 - E-MAIL: carrascobonito@saude.to.gov.br

Acesse: www.carrascobonito.saude.to@gmail.com

7.2.1 Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

7.2.2 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de contratação, necessários a execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE.

7.2.3 Oferecer, como uma organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicional ao preço registrado.

7.2.4 Não subempreitar o contrato a terceiros, seja parcial ou na sua totalidade, exceto com aceitação prévia, escrita e formal da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2.5 Assumir de inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato.

7.2.6 Atender a requisições do CONTRATANTE sempre que for solicitado conforme o cronograma pré-estabelecido.

7.2.7. Realizar os atendimentos aos pacientes sempre respeitando as diretrizes e normas constantes na Legislação, as impostas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde do Estado e do Município.

7.2.8. Realizar os atendimentos sempre com uso dos EPI's fornecidos pela Secretária Municipal de Saúde, não colocando sua integridade e nem a dos pacientes em risco, bem como a dos colegas profissionais que ali atuam.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Competirá à CONTRATANTE proceder o acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços constantes do objeto, pelo que designará representante responsável, na forma da Lei nº. 8.666/93

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Poder: 14.00.00 – Fundo Municipal De Saúde

Órgão: 14.09.00 – Fundo Municipal De Saúde

Unidade: 14.09.01 - Fundo Municipal De Saúde

10.122.0002.2.051 - Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde

3.3.90.36.00 Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Fisica

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento entre as partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE por medida de interesse público, mediante notificação o CONTRATADO, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses, previstas nos



PREF. M. CB - TO
PROC. n° <u>65</u>
FLS n° <u>55</u>
Ass: <u>[assinatura]</u>

ESTADO DO TOCANTINS
CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 11.740.122/0001-30 Avenida Tocantins nº 185. - Centro CEP: 77.985-000 Carrasco Bonito - TO -
Fone: 63 3344-1463 - E-MAIL: carrascobonito@saude.to.gov.br

Acesse: www.carrascobonito.saude.to@gmail.com

incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato é parte integrante do Processo de **Dispensa de Licitação nº 34/2020**.

11.2 Constituem partes integrantes deste Contrato os respectivos anexos vinculados ao processo especificado na cláusula anterior, como se deste contrato estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

12.1 As partes submetem-se às normas das Leis 8.666/93 e 10.520/02, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, do Processo Licitatório competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis - TO - Vara Distrital de Carrasco Bonito - TO, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.

Carrasco Bonito/TO, 13 de Julho de 2020.


INACIO ALVES DA CONCEIÇÃO

Secretário de Saúde
GESTOR DO FUNDO MUN. DE SAUDE
CONTRATANTE


RICARDO VIANA CAMPOLINA

CPF/MF nº 620.571.893-68
CRM-TO nº 0004957
MÉDICO CLÍNICO GERAL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS 01:

NOME Bruna Sacramento O. Mendes
RG Nº
CPF Nº 648.330.721-14
ASSINATURA: [assinatura]

TESTEMUNHA 02:

NOME Letícia Silva do Nascimento
RG Nº
CPF Nº 070.380.471-59
ASSINATURA: [assinatura]